

PROJETO DE LEI Nº 018/2014, DE 05 DE JUNHO DE 2014

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da assistência social, educação e cultura.

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual da Criança e do Adolescente;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA terá direito a receber por força da Lei e de convênio no setor;

VI - produto de convênio firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S/A, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA.

Artigo 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA será gerido com efetiva participação da Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA, constará do Plano Diretor do Município.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência à criança e adolescente desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços e entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto em legislação específica.

Artigo 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações educacionais e de cultura, devidamente registradas, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de assistência a criança e adolescente se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Artigo 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, semestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta lei serão custeadas pelo orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 05 de Junho de 2014, 24º. Ano da Emancipação Política e 22º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e eminentes pares para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº 018/2014, DE 05 DE JUNHO DE 2014**, cuja ementa é a seguinte: **“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A propositura em questão tem por objetivo a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA, que será composto e atuante nos termos da legislação federal específica, com competência no município para desenvolver políticas relacionadas à proteção dos direitos das crianças e adolescentes municipais.

É de conhecimento público e também inegável, que as crianças e adolescentes necessitam de atenção especial das autoridades públicas, pois por se caracterizarem como pessoas em desenvolvimento ainda não possui condições próprias para entender as características de seus atos e também necessitam de auxílio para desenvolver por completo suas habilidades.

De outro lado, também é inquestionável o risco social que as crianças e adolescentes estão correndo nos dias atuais, sendo relevante apenas mencionar dois exemplos de ordens distintas: o risco de envolvimento com drogas e criminalidade, assim como a baixa qualificação que prejudicará o ingresso no mercado de trabalho.

Diante desse quadro se faz necessária a criação e instalação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA, com competência para planejamento e desenvolvimento de políticas públicas para defesa da criança e adolescente.

A criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA também se mostra relevante na medida em que poderá receber incentivos da sociedade local e regional, mais especificamente das empresas aqui instaladas, cujas receitas, somadas às receitas resultantes de repasses comporão o ativo financeiro que custeará as atividades do Fundo e do Conselho, sempre na proteção das crianças e adolescentes.

Oportuno frisar outras situações que estão em desenvolvimento no Município de Tarumã, quais sejam: o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, que possuem configuração semelhante e que prestam serviços de inegável relevância dentro do cenário municipal.

Em resumo, inúmeras crianças e adolescentes serão beneficiados com a gestão adequada dos recursos e projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA, sendo sua criação de relevante interesse público municipal.

Por derradeiro, é certo que o controle das contas bancárias, emissão de empenhos, fechamentos e aberturas anuais do orçamento do fundo permanecerão sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Tarumã, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda – SMF, tal qual os demais fundos já salientados.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio do Município de Tarumã como um todo, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam o estar analisando, com a costumeira justiça, e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:
VEREADOR EDÉLCIO FRANCISCO SILVÉRIO
DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ – SP.